

CONTRATO Nº 104/2021
Processo 167-2021 – Inexigibilidade 033-2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tiradentes, 700, Centro de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.564.381/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, e de outro lado **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM**, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1755, bairro Vila Célia, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.185/0001-60, devidamente representada neste ato por seu presidente **Firno Henrique Alves**, inscrito no CPF 390.902.131-04, residente e domiciliado na Rua NE 4, nº 203, Bairro Chácara dos Poderes, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e da VIGÊNCIA.

1.1 A **CONTRATADA**, nos termos do seu estatuto civil, é legalmente competente para organizar, promover e definir todas as datas dos eventos relacionados ao Campeonato Nacional de Motocross.

1.2 Por este ato, a **CONTRATADA** compromete-se à produção, organização e realização da 6ª e da 7ª Etapas do Campeonato Nacional de Motocross, respectivamente a Semifinal e a Final do campeonato, a serem realizadas junto à Pista Jardel Doneda Pires, nesta cidade, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2021.

1.3 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se em relação aos profissionais que promoverão o evento, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, como mão de obra, taxas, impostos e contribuições, e outras despesas que porventura venham a ser exigidas.

2.1.2 Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por conta do evento contratado.

2.1.3 Responsabilizar-se pela equipe técnica, bem como pelo material necessário para a



realização do evento.

2.1.4 Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não intervir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Ceder à **CONTRATADA**, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os técnicos para a realização do evento.

3.1.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor para realização do evento contratado será de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), incluindo os itens:

- 120 metros de arquibancadas, montadas em dois blocos de 60 metros, para o público presente;
- Palco coberto, sendo 20 metros x 3,6 metros x 1,20 metros de altura, com grades e mobiliado com baquetas e bistrôs;
- 20 banheiros químicos com manutenção;
- Sonorização profissional para público (arquibancada) e Pilotos (box);
- Portais de Identificação;
- Palco de Podium, sendo 3 metros x 4 metros x 0,60 metros de altura;
- 27 seguranças privados por dia de evento;
- Tendas para praça de alimentação, vistoria das motocicletas e entradas;
- Hospedagem e acomodação da equipe da **CONTRATADA**;
- Equipe de limpeza;
- Recepcionistas;
- Taxa da **CONTRATADA**, no valor de R\$ 40.000,00;
- Fornecimento de internet para toda a organização do evento;

4.2. O pagamento se dará de forma antecipada, mediante apresentação de Recibo emitido pela **CONTRATADA**.

4.3 As despesas correrão a conta dotação orçamentária na Ação 2014; Elemento 3.3.90.39.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e, será efetuado em nome da **CONTRATADA** ou a quem esta indicar.

5.2 No ato do pagamento serão emitidas as competentes Notas Fiscais e recibos referentes aos valores recebidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA.

6.1 Poderá ocorrer à suspensão do evento, com previsão de realização em nova data, em casos de força maior, por fenômenos naturais ou locais que inviabilizem a realização do evento, decisão está que deverá ser tomada em conjunto com o **CONTRATANTE**, patrocinadores e organizadores do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPOSIÇÃO DE MULTA.

7.1 Caso uma das partes resolva, sem motivo e unilateralmente, descumprir com a sua obrigação, objeto deste pacto, o infrator pagará a título de cláusula penal, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta, por promotor oficial pertencente ao quadro da Contratada, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam



Governo 2021-2024

todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Ibirubá, 30 de novembro de 2021.

ABEL GRAVE
Município de Ibirubá
CONTRATANTE

FIRMO HENRIQUE ALVES
Confederação Brasileira de Motociclismo
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Página 4 de 4